



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 72 • São Paulo, quinta-feira, 18 de abril de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.198,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de atividades especiais de Pesquisador ou de Estenotipista do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A gratificação pelo exercício de atividades especiais de Pesquisador ou de Estenotipista, instituída pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.137, de 25 de maio de 2011, passa a ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade financeira.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 17 de abril de 2013.
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 2013.

Leis

LEI Nº 14.985,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de lei nº 314/12, do Deputado
Welson Gasparini - PSDB)

Da denominação ao hospital que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Carlos Eduardo Martelli" o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2013.
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 2013.

LEI Nº 14.986,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de lei nº 424/12, do Deputado
Itamar Borges - PMDB)

Da denominação ao Ambulatório Médico que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. João Luiz Trevelim" o Ambulatório Médico de Especialidades Promissão (AME Promissão), naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2013.
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 2013.

LEI Nº 14.987,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto

ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução do projeto Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, até o valor equivalente a R\$ 3.879.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões de reais).

§ 1º - Os valores contratados poderão ser utilizados pelo Estado, a título de investimento direto ou como aporte em contrato de concessão patrocinada, na forma prevista no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais sobre a contratação de parcerias público-privadas, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com instituições financeiras federais públicas ou privadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida:

I - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais no seu território e a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 17, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito internas e externas poderão ser garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

1 - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

2 - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

3 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (com redação dada pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012), a aportar recursos em favor do parceiro privado, com destinação específica à construção ou aquisição de bens reversíveis que comporão a infraestrutura vinculada ao projeto mencionado no "caput" do artigo 1º desta lei, na forma do que dispuserem o Edital, a proposta vencedora, o contrato de concessão e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º - A remuneração global destinada ao parceiro privado responsável pela execução e operação do projeto men-

cionado no "caput" do artigo 1º desta lei, proveniente do Poder Público, a título de contraprestação pecuniária e/ou aporte, em decorrência de contratação sob a modalidade concessão patrocinada, poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da totalidade de remuneração por este auferida, conforme § 3º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2013.
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.098,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ipaussu, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ipaussu, de duas salas localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Salvador Melchior, nº 276, Centro, naquele município, totalizando a área de 35,87m² (trinta e cinco metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3572, conforme identificadas nos autos do processo SAA-36655/11 (CC-33.156/13).

Parágrafo único - As salas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação de órgãos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.099,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Valinhos, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Valinhos, de duas salas localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Avenida Onze de Agosto, nº 2.545, Vila Embaré, naquele município, totalizando a área de 31,18m² (trinta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3363, conforme identificadas nos autos do processo SAA-14.932/12 (CC-33.155/13).

Parágrafo único - As salas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação de órgãos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 2013.

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da 54ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Data: 15/03/2013, 10h30, Local: Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes;

Continuação: 27/03/2013, 14h, Salão dos Pratos, Palácio dos Bandeirantes
Conselheiros
Presidente: Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Vice-Presidente: Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Secretário-Chefe Estadual da Casa Civil, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI - Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Convidados
Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, Dr. JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR - Secretário-Adjunto da Casa Civil, Dr. MARCO ANTONIO MROZ - Secretário-Adjunto de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. SÉRGIO SWAIN MÜLLER - Coordenador de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto da Fazenda e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), Dra. CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Procuradora do Estado, Dr. SÉRGIO CORREA BRASIL - Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP).

PPP Complexos Hospitalares
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, no dia 15 de março de 2013, com continuidade em 27 de março de 2013, o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos, referindo-se ao Projeto de PPP denominado Complexos Hospitalares, cuja Proposta Preliminar foi apresentada pela Secretaria Estadual da Saúde e aprovada na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor, ocorrida em dia 14-08-2012, com consequente publicação de edital de Chamamento Público, em 10-10-2012, instrumento este que resultou no cadastramento de 21 (vinte e um) interessados, dos quais 03 (três) entregaram estudos técnicos: Construtora Norberto Odebrecht S/A; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda; Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A. Tais estudos contemplaram o planejamento arquitetônico funcional, a construção, compra e instalação completa de equipamentos hospitalares, mobiliários, tecnologia de informação e comunicação e a gestão da área não Assistencial, denominada "Bata Cinza", de 04 (quatro) Complexos Hospitalares: Hospital Estadual de São José dos Campos; Hospital Estadual de Sorocaba; Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher-HCRSM; CERTOO-Centro de Reabilitação e Tratamento dos Olhos e Ouívidos (Complexo Hospital da Clínicas-USP). De posse da palavra, o Secretário-Executivo do CGPPP iniciou a apresentação da Modelagem Final elaborada pelo Grupo de Trabalho-GT, formado conforme o item 9.2.4 do Chamamento Público 007/2012, que teve como fundamento a excelência no atendimento da saúde da população, via utilização e implantação de equipamentos de última geração, tanto na área médica como da gestão administrativa, assim como o aumento da oferta de assistência médica em especialidades que ainda não são supridas pelo Poder Público. Este Projeto de PPP busca a redução de custos e melhoria na gestão hospitalar, com acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para a população. Em seguida, foram apresentadas as premissas para o Modelo de Negócio da PPP, a Gestão de Serviços, as Receitas Acessórias, a Modelagem Financeira, Tributária e Jurídico-Institucional, assim como as Diretrizes para o Procedimento Licitatório e o Cronograma. Finda a exposição e dirimidas as dúvidas quanto ao Projeto apresentado, o Grupo de Trabalho se comprometeu a submeter a Modelagem Final, contemplando os ajustes solicitados, a este Colegiado, em sua próxima reunião.

PPP Sistema de Reservatórios
A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos informou que as contribuições recebidas no período da Consulta Pública do Projeto de PPP denominado Sistema de Reservatórios foram analisadas e consolidadas no âmbito do Grupo de Trabalho, composto por representantes da Pasta responsável, pelo DAEE, pela UPPP, CPP e PGE, e coordenado pela Secretaria Executiva do CGPPP. Esta análise resultou em adequações na Modelagem anteriormente aprovada, bem como em aprimoramentos no respectivo Edital e Contrato, de forma a se adequar aos cronogramas efetivos de implantação dos reservatórios e a aumentar a concorrência e a atratividade do projeto. Como principais pontos, para convalidação do CGPPP, destacam-se: o ajuste no PU - Preço Unitário de capacidade de armazenamento nos reservatórios, expresso em m³, que foi reajustado pelo IPC-FIPE, para fixação da data base dos preços em 01/02/2013 (data base anterior 01/08/2011); adequação do cronograma de implantação dos 08 (oito) reservatórios de responsabilidade do DAEE, como fase adicional para os serviços de operação e manutenção do parceiro privado, através do incremento por fluxo marginal.

Resultante dessa adequação, foi fixado o valor do PU em R\$ 2,50 m³/mês ou R\$ 30,00 m³/ano e a contraprestação de R\$ 204,60 milhões/ano (valores anteriores PU de R\$ 25,90 m³/ano e contraprestação de R\$ 245,40 milhões/ano).

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, PEDRO PEREIRA BENVENUTO, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS
Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Dr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Dr. ANDREA SANDRO CALABI
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI
Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Ata da 54ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 54ª Reunião Ordinária.

S.P. 27-3-2013
GERALDO ALCCKMIN
Governador do Estado

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 17-4-2013

No processo FUSSESP-139489-2012, sobre termo de coopeação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fusseps e os pareceres 947-2013 e 286-2013, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre a Casa Civil, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fusseps, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria da Educação, tendo por objeto a implantação do Programa "Horta Educativa" em unidades escolares desta última Pasta, observadas a normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações apresentada pelo aludido órgão jurídico."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE O ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento
Processo 48650/2009
Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Palmares Paulista, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 191/2010 da Praça de Exercícios do Idoso
Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 198 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.
Data da assinatura: 17-04-2013

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato do Contrato
Processo: SPDR 1131/2013
Contrato: 046/2013 – 57ª CEM
Locadora/Organizadora: APM – Associação Paulista de Municípios
CNPJ: 43.821.388-0001/02
Locatário/Expositor: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
CNPJ: 43.393.500/0001-31
Objeto: Produtos e/ou Serviços a serem apresentados no estande: Informações institucionais e de serviços da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, atendimento a municípios relativos à convênios, DETRAN, produtos do IGC (Cartas, mapas), denominada simplesmente como Expositor.
Vigência: 1.2 - Período de realização: 02 a 06-04-2013
Valor do Contrato e dos Recursos
4.1 - Valor total do contrato: 100.000,00
4.2 – Forma de pagamento: Pagamento por nota de empenho
Assinatura: 01-04-2013

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração de, 15-4-2013

Processo: - SPDR 0204/2013

Interessado: - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Aquisição de materiais para escritório para atender as Unidades de Trabalho desta Secretaria através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.

I – ACATO provimento ao recurso interposto pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, quanto o item 45, diante das amostras apresentadas e especificações, juntada às fls. 329/335.

II – NEGO provimento ao recurso interposto pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, quanto o item 43, diante do modelo apresentado, às fls. 327/328.

III – HOMOLOGO o procedimento licitatório do Convite 3336/2013, Oferta de Compra 290109000120130C00013, Processo SPDR 0204/2013, referente à aquisição de materiais de escritório, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, bem como, adjudicação de seu objeto, que declara vencedora as seguintes empresas:

MEGAPEL COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 468,30, para os itens 01, 13 e 48;

GOLDEN STAR COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 35.416,92, para os itens 02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 29, 34, 38, 40, 44 e 51;

SLIM SUPRIMENTOS LTDA EPP, no valor total de R\$ 441,00, para os itens 03, 30, 31 e 32;

SIMONE REIS MATTAR EMBALAGENS - ME, no valor total de R\$ 1.510,00, para o item 10;

LIDIA TEIXEIRA ALVES DA SILVA CORTEZ - ME, no valor total de R\$ 27,50, para o item 22;

CAMARGO S COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – ME, no valor total de R\$ 4.831,60, para os itens 23, 25, 26, 33, 36 41 e 43;

PAPELARIA E BAZAR POLGRYMAS LTDA - EPP, no valor total de R\$ 123,50, para os itens 17, 46 e 47;

CRS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA – ME, no valor total de R\$ 130,00, para o Item 27;

CAM SILVÉRIO, no valor total de R\$ 252,00, para o item 35;
ALINE SILVA DE ALMEIDA COMERCIO DE EMBALAGENS – ME, no valor total de R\$ 1.015,00, para o item 39;
INFORMS FORMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 1.420,00, para o item 50;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-643, de 15-04-2013
<i>Relaciona e indica condutores notificados no mês de abril de 2013, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006</i>

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B, bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13-04-2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de abril de 2013 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS
1304000027/13 0.069.665.918-5 Araçatuba
1304000028/13 0.069.665.918-5 Araçatuba
1304000035/13 0.087.896.945-0 Araçatuba
1304000049/13 0.109.150.098-0 Araçatuba
1304000041/13 0.118.546.282-7 Araçatuba
1304000007/13 0.126.601.880-1 Araçatuba
1304000005/13 0.157.740.401-4 Araçatuba
1304000023/13 0.173.865.962-8 Araçatuba
1304000024/13 0.173.865.962-8 Araçatuba
1304000040/13 0.220.402.330-5 Araçatuba
1304000030/13 0.233.054.586-8 Araçatuba
1304000025/13 0.235.105.451-7 Araçatuba
1304000045/13 0.275.384.769-4 Araçatuba
1304000050/13 0.276.202.980-8 Araçatuba
1304000044/13 0.289.784.210-5 Araçatuba
1304000003/13 0.279.053.923-4 Araçatuba
1304000011/13 0.282.850.409-6 Araçatuba
1304000047/13 0.295.223.820-0 Araçatuba
1304000037/13 0.306.353.060-7 Araçatuba
1304000009/13 0.308.555.441-9 Araçatuba
1304000012/13 0.310.214.782-5 Araçatuba
1304000020/13 0.346.969.675-0 Araçatuba
1304000006/13 0.359.302.035-3 Araçatuba
1304000022/13 0.361.486.790-0 Araçatuba
1304000018/13 0.362.784.535-1 Araçatuba
1304000042/13 0.371.294.515-7 Araçatuba
1304000031/13 0.376.123.928-3 Araçatuba
1304000010/13 0.376.123.928-3 Araçatuba
1304000032/13 0.376.123.928-3 Araçatuba
1304000026/13 0.389.784.412-9 Araçatuba
1304000005/13 0.403.499.759-5 Araçatuba
1304000048/13 0.406.621.407-3 Araçatuba
1304000034/13 0.414.257.762-6 Araçatuba
1304000004/13 0.414.905.680-7 Araçatuba
1304000013/13 0.421.539.742-7 Araçatuba
1304000038/13 0.423.718.946-0 Araçatuba
1304000033/13 0.436.428.440-8 Araçatuba
1304000046/13 0.448.030.167-0 Araçatuba
1304000015/13 0.453.223.385-9 Araçatuba
1304000036/13 0.456.763.403-6 Araçatuba
1304000039/13 0.471.316.230-5 Araçatuba
1304000008/13 0.478.585.841-5 Araçatuba
1304000019/13 0.478.585.841-5 Araçatuba
1304000029/13 0.498.933.714-7 Araçatuba
1304000014/13 0.514.006.680-2 Araçatuba
1304000002/13 0.519.000.545-4 Araçatuba
1304000043/13 0.525.370.436-9 Araçatuba
1304000001/13 0.525.545.019-8 Araçatuba
1304000017/13 0.525.545.176-4 Araçatuba
1304000016/13 0.536.487.843-7 Araçatuba
1304000021/13 0.538.383.736-9 Araçatuba
1304000097/13 0.073.470.286-7 Araraquara
1304000073/13 0.074.035.250-6 Araraquara
1304000085/13 0.082.584.990-9 Araraquara
1304000078/13 0.101.690.692-0 Araraquara
1304000052/13 0.101.692.304-7 Araraquara
1304000080/13 0.105.705.984-5 Araraquara
1304000082/13 0.106.902.211-0 Araraquara
1304000088/13 0.132.977.116-7 Araraquara
1304000056/13 0.146.748.150-8 Araraquara
1304000074/13 0.150.660.916-0 Araraquara
1304000095/13 0.151.987.354-1 Araraquara
1304000084/13 0.174.990.879-1 Araraquara
1304000072/13 0.196.512.597-0 Araraquara
1304000055/13 0.208.659.847-6 Araraquara
1304000098/13 0.225.076.801-2 Araraquara
1304000077/13 0.230.582.330-6 Araraquara
1304000089/13 0.230.582.351-4 Araraquara
1304000099/13 0.237.457.970-0 Araraquara
1304000102/13 0.242.152.815-3 Araraquara
1304000092/13 0.263.815.998-8 Araraquara
1304000070/13 0.265.990.649-5 Araraquara
1304000071/13 0.265.990.649-5 Araraquara
1304000087/13 0.287.595.820-8 Araraquara
1304000076/13 0.290.883.312-8 Araraquara
1304000053/13 0.290.883.968-2 Araraquara
1304000093/13 0.308.685.040-9 Araraquara
1304000086/13 0.315.366.755-3 Araraquara
1304000094/13 0.315.698.788-0 Araraquara
1304000090/13 0.331.240.849-0 Araraquara
1304000066/13 0.332.337.731-1 Araraquara

1304000083/13 0.335.622.213-6 Araraquara
1304000081/13 0.339.807.276-0 Araraquara
1304000058/13 0.358.948.581-4 Araraquara
1304000096/13 0.375.742.265-3 Araraquara
1304000103/13 0.381.209.341-2 Araraquara
1304000057/13 0.392.375.513-6 Araraquara
1304000075/13 0.393.322.862-6 Araraquara
1304000069/13 0.398.006.054-9 Araraquara
1304000079/13 0.425.303.883-8 Araraquara
1304000062/13 0.433.957.364-0 Araraquara
1304000101/13 0.435.621.659-3 Araraquara
1304000100/13 0.440.785.804-4 Araraquara
1304000063/13 0.456.025.195-7 Araraquara
1304000091/13 0.458.300.111-0 Araraquara
1304000064/13 0.470.418.697-9 Araraquara
1304000065/13 0.470.418.697-9 Araraquara
1304000068/13 0.479.857.700-7 Araraquara
1304000059/13 0.487.386.380-8 Araraquara
1304000060/13 0.487.386.380-8 Araraquara
1304000054/13 0.493.458.920-0 Araraquara
1304000061/13 0.532.214.930-3 Araraquara
1304000067/13 0.536.222.180-3 Araraquara

1304000129/13 0.014.938.727-3 Assis
1304000108/13 0.068.610.320-7 Assis
1304000117/13 0.103.391.444-4 Assis
1304000115/13 0.104.897.143-7 Assis
1304000128/13 0.114.968.055-5 Assis
1304000122/13 0.150.913.498-4 Assis
1304000106/13 0.162.552.422-4 Assis
1304000120/13 0.188.535.586-6 Assis
1304000126/13 0.210.994.980-1 Assis
1304000127/13 0.225.621.385-0 Assis
1304000124/13 0.237.125.223-6 Assis
1304000104/13 0.245.584.180-6 Assis
1304000125/13 0.259.397.770-6 Assis
1304000123/13 0.292.021.921-5 Assis
1304000121/13 0.306.362.196-8 Assis
1304000118/13 0.322.764.333-8 Assis
1304000113/13 0.334.427.110-8 Assis
1304000105/13 0.371.079.862-1 Assis
1304000112/13 0.371.079.862-1 Assis
1304000110/13 0.384.047.439-2 Assis
1304000119/13 0.420.666.074-9 Assis
1304000111/13 0.436.977.018-0 Assis
1304000109/13 0.438.219.270-7 Assis
1304000116/13 0.516.109.784-4 Assis
1304000114/13 0.526.025.615-1 Assis
1304000107/13 0.546.184.644-2 Assis

1304000138/13 0.068.677.977-9 Barretos
1304000142/13 0.074.277.973-9 Barretos
1304000143/13 0.126.098.223-0 Barretos
1304000140/13 0.133.261.095-3 Barretos
1304000146/13 0.167.928.762-7 Barretos
1304000141/13 0.170.613.260-7 Barretos
1304000134/13 0.185.208.404-1 Barretos
1304000139/13 0.205.766.272-7 Barretos
1304000131/13 0.245.732.684-3 Barretos
1304000130/13 0.247.926.047-3 Barretos
1304000144/13 0.257.949.082-9 Barretos
1304000145/13 0.274.077.120-2 Barretos
1304000135/13 0.282.168.719-0 Barretos
1304000136/13 0.298.463.412-5 Barretos
1304000132/13 0.358.599.934-1 Barretos
1304000137/13 0.420.459.003-6 Barretos
1304000133/13 0.438.961.347-0 Barretos
1304000147/13 0.445.376.370-4 Barretos
1304000148/13 0.489.194.959-8 Barretos
1304000212/13 0.062.432.015-0 Bauru
1304000149/13 0.064.403.073-6 Bauru
1304000205/13 0.070.991.883-0 Bauru
1304000198/13 0.074.433.140-6 Bauru
1304000194/13 0.078.669.715-5 Bauru
1304000188/13 0.079.579.336-7 Bauru
1304000202/13 0.083.932.526-6 Bauru
1304000189/13 0.101.695.492-7 Bauru
1304000218/13 0.102.496.630-1 Bauru
1304000168/13 0.111.524.496-0 Bauru
1304000182/13 0.113.109.167-4 Bauru
1304000186/13 0.125.052.271-8 Bauru
1304000219/13 0.129.566.598-4 Bauru
1304000183/13 0.130.247.804-4 Bauru
1304000170/13 0.132.322.351-1 Bauru
1304000215/13 0.137.395.388-8 Bauru
1304000207/13 0.146.114.118-6 Bauru
1304000208/13 0.152.963.949-9 Bauru
1304000161/13 0.153.362.073-3 Bauru
1304000160/13 0.156.915.180-7 Bauru
1304000151/13 0.184.862.004-0 Bauru
1304000187/13 0.188.536.170-5 Bauru
1304000209/13 0.192.114.898-1 Bauru
1304000191/13 0.192.566.437-1 Bauru
1304000153/13 0.198.460.836-0 Bauru
1304000225/13 0.201.063.485-4 Bauru
1304000196/13 0.209.944.157-3 Bauru
1304000163/13 0.211.202.067-1 Bauru
1304000211/13 0.221.378.853-7 Bauru
1304000174/13 0.226.033.673-8 Bauru
1304000193/13 0.226.369.995-4 Bauru
1304000197/13 0.237.537.082-7 Bauru
1304000181/13 0.241.313.914-3 Bauru
1304000156/13 0.243.106.416-6 Bauru
1304000190/13 0.247.744.550-5 Bauru
1304000195/13 0.250.494.381-8 Bauru
1304000199/13 0.252.738.400-1 Bauru
1304000179/13 0.252.911.005-8 Bauru
1304000162/13 0.253.646.205-0 Bauru
1304000214/13 0.254.411.728-0 Bauru
1304000178/13 0.255.887.712-0 Bauru
1304000158/13 0.262.496.170-6 Bauru
1304000185/13 0.264.738.928-6 Bauru
1304000222/13 0.268.776.598-8 Bauru
1304000171/13 0.272.084.419-7 Bauru
1304000226/13 0.294.044.134-2 Bauru
1304000204/13 0.309.071.134-5 Bauru
1304000224/13 0.312.084.065-4 Bauru
1304000201/13 0.316.583.963-0 Bauru
1304000177/13 0.326.350.633-2 Bauru
1304000150/13 0.333.394.898-5 Bauru
1304000213/13 0.359.500.276-7 Bauru
1304000200/13 0.364.752.700-0 Bauru
1304000203/13 0.365.068.395-0 Bauru
1304000166/13 0.375.706.272-5 Bauru
1304000159/13 0.379.561.819-6 Bauru
1304000216/13 0.393.654.024-8 Bauru
1304000221/13 0.399.818.022-2 Bauru
1304000223/13 0.402.113.991-3 Bauru
1304000157/13 0.402.113.016-0 Bauru
1304000173/13 0.426.100.510-2 Bauru
1304000172/13 0.434.294.852-3 Bauru
1304000175/13 0.440.222.700-0 Bauru
1304000167/13 0.450.154.785-5 Bauru
1304000192/13 0.460.202.578-0 Bauru
1304000206/13 0.465.309.580-3 Bauru

1304000184/13 0.470.100.086-7 Bauru
1304000210/13 0.479.942.514-0 Bauru
1304000164/13 0.480.511.000-2 Bauru
1304000154/13 0.488.318.841-0 Bauru
1304000217/13 0.496.253.479-6 Bauru
1304000169/13 0.500.109.243-9 Bauru
1304000220/13 0.508.825.176-2 Bauru
1304000152/13 0.516.781.098-0 Bauru
1304000227/13 0.518.067.245-6 Bauru
1304000180/13 0.528.658.521-2 Bauru
1304000165/13 0.535.290.479-0 Bauru
1304000176/13 0.538.235.207-9 Bauru
1304000155/13 0.545.160.866-3 Bauru
1304000239/13 0.070.107.246-6 Botucatu
1304000251/13 0.085.792.519-9 Botucatu
1304000230/13 0.096.374.510-9 Botucatu
1304000244/13 0.126.098.620-0 Botucatu
1304000250/13 0.133.649.440-0 Botucatu
1304000255/13 0.177.203.880-7 Botucatu
1304000252/13 0.178.691.122-7 Botucatu
1304000228/13 0.192.800.352-3 Botucatu
1304000242/13 0.219.386.418-2 Botucatu
1304000249/13 0.232.766.253-8 Botucatu
1304000233/13 0.257.571.061-0 Botucatu
1304000241/13 0.259.745.120-8 Botucatu
1304000232/13 0.272.667.982-6 Botucatu
130